LEI Nº 141 de 28 de SETEMBRO de 1951

ANTONIO GOULART MARMO, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-.....:

Artigo 1º)- Fica o senhor Prefeito Municipal autorisado a dispender no corrente exercicio, até a importancia de CR.$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) com o pagamento de aluguel de armazens para deposito de sementes de algodão, transporte,etc.

Artigo 2º)- Para ocorrer á exigencia do artigo 1º desta lei, fica aberto na contadoria Municipal um credito especial de CR.$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

Artigo 3º)- O presente credito será coberto com a anulação parcial da verba 361-8-87-2-item 1- do orçamento vigente, na importancia de CR.$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

Artigo 4º)- Revogadas disposições em contrario esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adamantina, 28 de Setembro de 1951.

Antonio Goulart Marmo
-Prefeito Municipal-

Publicada e registrada nesta data
Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina 28 de Setembro de 1951.

Fausto Oliveira
-Secretario-